



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрацои.рф.лэг.бр



Projeto de Lei nº 10/2024

Institui o sistema integrado de informações de violência contra a mulher no município de registro, denominado observatório da violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Registro APROVA

Art. 1º Fica assegurado a implantação, pelo Poder Executivo Municipal, do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no município de Registro - Observatório da Violência Contra a Mulher, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do município, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência. Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nos termos da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.

Art. 2º São diretrizes da Sistema de que trata esta Lei:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III - a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Registro; e

IV - o estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 3º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br



segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;

II - padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

III - constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;
- b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;
- c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;
- d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;
- e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças; e
- f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Registro; e

V - disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Municipal a partir das informações do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no município, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, além de recursos de outras fontes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 9 de agosto de 2024.


Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO N° 1781/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres exibe números alarmantes!

A opressão às mulheres ainda é um dos principais problemas sociais do país. A violência contra a mulher — na contramão de outros tipos de violência na sociedade — só vem aumentando.

O serviço Ligue 180, serviço do governo federal para captar denúncias de violência contra a mulher, vem registrando aumento de ocorrências ano após ano. Em 2021, foram 82.872 denúncias. Em 2022, foram 87.794 denúncias e em 2023, foram 114.848 denúncias.

O 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostraram que em 2023, o número de estupros no país cresceu 6,5% em relação ao ano anterior. Ao todo, foram 83.988 casos registrados, o que representa um estupro a cada 6 minutos no Brasil.

Em Registro no ano de 2023, mais de 500 mulheres registraram Boletim de Ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e a Procuradoria Especial da Mulher vem atendendo um número crescente de mulheres.

A criação do observatório é fundamental para se conhecer o problema que é o primeiro passo para elaboração de políticas públicas de acolhimento, proteção e apoio à mulheres em situação de violência.

Órgãos da Segurança Pública, da Saúde, da Educação e da Assistência Social tem notificação de casos de violência doméstica ou notificação de eventuais casos, mas não há articulação entre os órgãos para compilação das informações de forma a se ter uma consolidação dos dados.

Para balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres em situação de violência ou expostas à violência é fundamental se conhecer a dimensão do problema.

m